



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 29/2022

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GILSON MENDES SILVA	CPF/CNPJ: 044.470.946-06	
Endereço: RUA FELISBINA INOCENCIA DA SILVA, 98	Bairro: Santa Angel	
Município: Bom Despacho	UF: MG	CEP: 35.600-000
Telefone: (37) 9 8806-0434	E-mail: fernandabio.brandao@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO VALE DO ENTARDECER	Área Total (ha): 19,9679
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17414	Município/UF: Bom Despacho / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-9048.09F1.4BB2.4DE4.824C.5E64.E443.531B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	72	árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	72	árvores	465910,013	7813959,994

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	G-01-03-1	15

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Antropisada / Pastagem		15

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha nativa	3,5	m ³
Madeira	Madeira nativa	13	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2022

Data da vistoria: 25/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 25/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 28/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 23/05/2022

Após análise virtual realizada na propriedade constatou-se algumas informações que não foram apresentadas conforme termo de referência para processos simplificados, tais como: foram observados nos arquivos SHP apresentados que os indivíduos nomeados P56, P029 e P 007 encontram se fora do polígono da área de intervenção, informaram a atividade a ser desenvolvida na propriedade em divergência nos documentos plano de exploração e requerimento e que foram observados alguns exemplares no interior da área requerida que não foram incluídos na planilha excell listagem de espécies. Foi enviado ofício 47 solicitando as correções e solicitando informar se há restrições ao corte dos indivíduos que não foram incluídos na planilha. Os documentos solicitados foram apresentados e quanto à restrição de corte dos indivíduos que não foram considerados no censo florestal, foi informado que tratam-se de espécies protegidas por lei e portanto não foram considerados. Na resposta não citaram o nome das espécies.

Conforme TR - [Termo de Referência para Autorização Simplificada para Corte de Árvores Isoladas](#), o inventário florestal deverá conter todos os indivíduos presentes na área de intervenção ou seja inventário 100%. Já na página do órgão e na Resolução Conjunta Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, Art. 5º, inciso XV, § 6º – No caso de processo de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, deverá ser apresentada, adicionalmente, planilha em formato excel com os dados das árvores a serem suprimidas, disponível nos sites do IEF e da Semad. Diante do exposto, nos processos de corte de árvores isoladas simplificados, cabe apresentar os dados de todos os indivíduos da área? Ou somente dos indivíduos que estão sendo solicitados para o corte?

Diante da dúvida quanto à necessidade de incluir todos os indivíduos presentes na área de intervenção, foi realizada consulta à GEFLOR por meio de email do dia 16/05/2022 solicitando esclarecimento, pois o TR exige inventário florestal do tipo censo 100% e a Resolução solicita planilha com os dados dos indivíduos que serão suprimidos. Em resposta ao Emeio foi informado que: com relação à questão apresentada, é devido apenas a planilha em formato excel com os dados das árvores **a serem suprimidas**. Entendendo que a questão de fato merece maior clareza, estamos trabalhando para alterar o TR e o site.

Diante do exposto e seguindo a orientação da GEFLOR consideramos apenas os exemplares informados na planilha excell para concluir a análise do processo, deixando claro que foram observados na área requerida diversos indivíduos que não foram informados na planilha excell. Conforme ofício do empreendedor foi informado que tratam-se de espécies protegidas. Segue o texto do ofício do empreendedor peticionado neste processo: GILSON MENDES SILVA, inscrito no CPF sob o nº 044.470.946-06, vem através deste, esclarecer que as árvores que se encontram dentro da delimitação da área de intervenção que não serão suprimidas, são espécies protegidas por lei, e por isso serão preservadas na área em questão.

Foi apresentado novo mapa topográfico contendo a representação de todas as árvores que serão preservadas na área de intervenção, quantificados em torno de 44 indivíduos protegidos por lei e nomeados no mapa topográfico com "P". Desta forma, deverão ser respeitadas as projeções das copas de cada indivíduo para implantação da cultura, ou seja, evitar o transito de máquinas, aração e sulcamento no entorno dos espécimes protegidos, em raio correspondente à projeção da sombra de sua copa ao meio dia.

2.OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida é o uso da área para implantação de silvicultura. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

. Comparando a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção, atesto que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is):_

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar:_____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor:_____

Percentual de 4,8 árvores por hectare.

Taxa de Expediente: R\$ 663,07 pagamento em 14/03/2022

Taxa florestal lenha:R\$ 23,37 pagamento em 14/03/2022

Taxa florestal Madeira: R\$579,83 pagamento em 15/03/2022

Para a Taxa Florestal não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado não havendo necessidade de complementação.

4.CONCLUSÃO

“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15 ha, localizada na propriedade Sítio Vale do Entardecer, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foram apresentados DAEs referentes a reposição florestal lenha R\$100,18 com pagamento efetuado em 14/03/2022 e DAE referente a reposição florestal madeira R\$372,08 com pagamento efetuado em 15/03/2022.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Roberto Vilela Nogueira

MASP: 1147633-0



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Vilela Nogueira, Servidor**, em 07/06/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45593006** e o código CRC **5BF816E4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013307/2022-08

SEI nº 45593006